



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 024/2023.

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA H WESLEY LUIS DE SOUSA - ME, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA E ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **12.257.851/0001-01**, com sede na situado à Av. Goiás, S/Nº, Setor Aeroporto, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, neste ato representada por sua GESTORA em exercício, a Senhora **TATIANE LOPES BARREIRA**.

CONTRATADA: EMPRESA WESLEY LUIS DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 13.658.311/0001-94, com sede na Av. das Palmeiras, 1126, Centro, Palmeirópolis – TO, neste ato representada por seu proprietário o Senhor **WESLEY LUIS DE SOUSA**.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação Nº (006/2023), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato da Decreto de Dispensa de Licitação nº.006/2023, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, II e Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de diagnóstico laboratoriais de análise clínica e anatomia patológica e citopatologia aos usuários do sus do município de São Valério.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A coleta deverá ser efetuada in loco pela equipe técnica da contratada sendo no posto de coleta próprio da Contratada que deverá ser localizado no município de São Valério da Natividade, prazo máximo de 24hs a contar da **SOLICITAÇÃO ENVIADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO FORNECIDO PELA LICITANTE**, devendo os resultados entregues até 48 hs das suas realizações.

Os Exames deverão ser realizados pelo menos duas vezes por semana **no posto de coleta próprio da Contratada que deverá ser localizado no município de São Valério da Natividade**.

Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS;



A empresa será responsável pelos materiais e insumos necessários à execução dos serviços contratados;

Os resultados dos exames deverão ser entregues na Unidade de Saúde solicitante.

A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios à Secretaria de Saúde.

A Empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.

Fica a Cargo da Secretaria Municipal de Saúde avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITENS	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	10	UND	ANTI HBC TOTAL	R\$ 20,00	200,00
2	10	UND	CURVA GLICEMICA (5 DOSAGEM)	R\$ 21,00	210,00
3	50	UND	ACIDO URICO (SANGUE)	R\$ 6,00	300,00
4	5	UND	AMILASE	R\$ 6,00	30,00
5	25	UND	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇOES	R\$ 18,00	450,00
6	35	UND	CALCIO (SANGUE)	R\$ 10,00	350,00
7	35	UND	COLESTEROL HDL	R\$ 7,00	245,00
8	20	UND	COLESTEROL LDL	R\$ 6,80	136,00
9	23	UND	COLESTEROL TOTAL	R\$ 7,00	161,00
10	19	UND	CREATININA	R\$ 8,00	152,00
11	30	UND	FERRITINA	R\$ 25,00	750,00
12	28	UND	FERRO SERICO	R\$ 18,00	504,00
13	11	UND	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 11,00	121,00
14	2	UND	GAMA GT	R\$ 12,00	24,00
15	19	UND	GLICOSE	R\$ 8,00	152,00
16	7	UND	HEMOGLOBINA GLICADA -	R\$ 18,00	126,00
17	1	UND	LIPASE	R\$ 12,00	12,00
18	3	UND	MUCOPROTEINAS	R\$ 9,00	27,00
19	27	UND	POTASSIO (SANGUE)	R\$ 11,00	297,00
20	4	UND	PROTEINAS TOTAIS	R\$ 19,00	76,00
21	26	UND	SODIO (SANGUE)	R\$ 17,00	442,00
22	79	UND	TGO (TRANSAMINASE OXALACETICA OU	R\$ 9,00	711,00
23	80	UND	TGP (TRANSAMINASE PIRUVICA OU AL	R\$ 9,00	720,00
24	2	UND	TRANSFERRINA	R\$ 16,00	32,00
25	57	UND	TRIGLICERIDES	R\$ 9,00	513,00
26	33	UND	UREIA	R\$ 9,00	297,00
27	32	UND	VITAMINA D3 (25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 30,00	960,00
28	12	UND	COAGULOGR (TS.TC.PROVA DO LAÇO,RE	R\$ 10,00	120,00
29	1	UND	TTPA (TEMPO DA TROMBOPLASTINA PA	R\$ 11,00	11,00
30	2	UND	TEMPO DE PROTROMBINA (TP)	R\$ 11,00	22,00
31	18	UND	VHS (HEMOSSEDIMENTAÇÃO)	R\$ 6,00	108,00
32	15	UND	FAN (FATOR ANTI NUCLEO)	R\$ 22,00	330,00
33	12	UND	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 29,00	348,00
34	50	UND	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 11,00	550,00
35	4	UND	FATOR REUMATOIDE - LATEX	R\$ 8,00	32,00
36	22	UND	PSA TOTAL	R\$ 20,00	440,00
37	45	UND	PROTEINA C REATIVA	R\$ 7,00	315,00
38	13	UND	HIV I E II	R\$ 20,00	260,00
39	14	UND	ANTI HBS (HEPATITE B)	R\$ 22,00	308,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



40	6	UND	ANTI HCV (HEPATITE C)	R\$ 20,00	120,00
41	2	UND	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 30,00	60,00
42	3	UND	LEISHMANIOSE IFI IGG	R\$ 43,00	129,00
43	17	UND	TOXOPLASMOSE - ELISA - IGG	R\$ 11,00	187,00
44	9	UND	CHAGAS IFI IGG	R\$ 30,00	270,00
45	25	UND	DENGUE IGG	R\$ 24,00	600,00
46	7	UND	ANTI HAV IGG (HEPATITE A A	R\$ 43,00	301,00
47	8	UND	RUBEOLA IGG - ELISA	R\$ 22,00	176,00
48	12	UND	CITOMEGALOV	R\$ 40,00	480,00
49	2	UND	LEISHMANIOSE IFI IGM	R\$ 43,00	86,00
50	12	UND	TOXOPLASMOSE - ELISA - IGM	R\$ 19,00	228,00
51	8	UND	CHAGAS IFI	R\$ 30,00	240,00
52	14	UND	DENGUE IGM	R\$ 24,00	336,00
53	2	UND	ANTI HAV IGM (HEPATITE A	R\$ 43,00	86,00
54	8	UND	RUBEOLA	R\$ 22,00	176,00
55	2	UND	CA 125	R\$ 23,00	46,00
56	4	UND	HBS AG (ANTIGENO AUSTRALIA)	R\$ 19,00	76,00
57	4	UND	VDRL	R\$ 9,00	36,00
58	5	UND	PARASITOLÓGICO	R\$ 7,00	35,00
59	5	UND	SANGUE OCULTO, PESQUISA	R\$ 9,00	45,00
60	22	UND	EAS, ROTINA	R\$ 7,00	154,00
61	3	UND	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 10,00	30,00
62	3	UND	ALBUMINA	R\$ 10,00	30,00
63	3	UND	PROTEINURIA	R\$ 9,00	27,00
64	1	UND	ESTRADIOL - 17 BETA (E2)	R\$ 22,00	22,00
65	12	UND	BETA HCG,	R\$ 15,00	180,00
66	1	UND	FSH	R\$ 20,00	20,00
67	2	UND	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	R\$ 20,00	40,00
68	22	UND	TSH ULTRASSENSIVEL	R\$ 17,00	374,00
69	2	UND	PROGESTERONA	R\$ 21,00	42,00
70	1	UND	PROLACTINA	R\$ 20,00	20,00
71	80	UND	T4 LIVRE (TIROXINA LIVRE)	R\$ 17,00	1.360,00
72	5	UND	T3 TOTAL	R\$ 22,00	110,00
73	8	UND	CULTURA/ANTIBIOGRAMA	R\$ 22,00	176,00
74	3	UND	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	R\$ 10,00	30,00
75	5	UND	COOMBS INDIRETO	R\$ 9,00	45,00
76	2	UND	ACIDO FOLICO	R\$ 19,00	38,00
77	12	UND	COLESTEROL VLDL	R\$ 7,00	84,00
78	3	UND	PSA LIVRE	R\$ 21,00	63,00

VALOR TOTAL R\$ 17.400,00 (Dezessete mil, E QUATROCENTOS REAIS)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA



O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 30 TRINTA dias), podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2023, a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
04.15.00	04.15.02	10	301	1017	2.024	3	3	90	39
04.15.00	04.15.02	10	301	1017	2.032	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO:									
1.500.1002.00000/ ASPS 1600.0000.000000 BLOCO DE CUSTEIO									

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Fundo Municipal de Saúde de São Valério isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo.
- Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais do objeto do presente instrumento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;



- Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal;
- Entregar o serviço, adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do serviço, de acordo com as especificações técnicas, no prazo de 48hs da solicitação.
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO** ou a terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer equívoco apresentado.
- Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos serviços.
- Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de São Valério da Natividade, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- A empresa deverá fazer a reposição dos serviços a serem solicitados que não preencham as especificações, no prazo de 12 (doze) horas, a contar da hora e data da notificação.
- A contratada deverá ser responsável por conservação e limpeza dos equipamentos, manutenção, reparos necessários, incluindo a reposição de peças, além do pagamento de impostos e taxas.
- A validade mínima dos Exames deverá obedecer as especificações e conforme caso de cada um.
- A contratada deverá ter posto de coleta próprio localizado na sede do município de São Valério da Natividade.
- A contratada deverá realizar as coletas pelo menos 02 (duas) vezes por semana.

Compete ao Contratante:

- Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- Acompanhar, controlar e avaliar os serviços, através da unidade responsável por esta



atribuição.

- Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Efetuar os pagamentos de faturas/notas Fiscais, nos termos previsto em contrato.
- A CONTRATANTE deverá fiscalizar com exclusivo interesse, o cumprimento das condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Fundo Municipal de Saúde fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal.
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS



- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Fundo Municipal de Saúde de São Valério/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Peixe - TO, para isso acordam as partes.

São Valério/TO, 02 de Junho de 2023

Tatiane Lopes Barreira
Secretária (Mun. de São Valério/TO)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO
TATIANE LOPES BARREIRA
GESTORA MUNICIPAL
Contratante

WESLEY LUIS DE SOUSA
CNPJ n. 13.658.311/0001-94
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O **CONTRATANTE**, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

CLÁUSLA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Fundo Municipal de Saúde de São Valério/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Peixe - TO, para isso acordam as partes.

São Valério/TO, 02 de Junho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO

TATIANE LOPES BARREIRA

GESTORA MUNICIPAL

Contratante

WESLEY LUIS DE
SOUSA:136583110
00194

Assinado de forma digital por
WESLEY LUIS DE
SOUSA:13658311000194
Dados: 2023.06.02 17:03:47
-03'00'

WESLEY LUIS DE SOUSA
CNPJ n. 13.658.311/0001-94
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: